



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 402/99

**INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO
DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA
BRANCA**, Estado do Espírito Santo, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica implantado no Município de Águia Branca, o PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES (PROCAP), para professores das quatro séries iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido em parceria com o Estado do Espírito Santo, objetivando a superação da repetência e a consequente melhoria da qualidade do ensino, por meio da intervenção na prática pedagógica da sala de aula.

Parágrafo Único. O Governo do Estado promoverá a publicação de convênio de cooperação, onde se descreverá a atribuição de cada conveniado.

Art. 3º - A execução do Programa será de forma descentralizada, nas próprias escolas, em GAP (GRUPO DE APRENDIZAGEM PERMANENTE) com professores de uma mesma escola ou em GAPI (GRUPO DE APRENDIZAGEM INTEGRADO) com professores de várias escolas.

§ 1º - O Programa será realizado nas áreas de reflexões sobre a Prática Pedagógica, Português e Matemática, numa primeira etapa durante o exercício de 1999 e Ciências, Geografia e História, numa Segunda etapa para o ano 2000.

§ 2º - O trabalho de apoio será realizado por facilitadores selecionados nas próprias escolas, que serão capacitados pela SEDU – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para as funções que lhes couberem na condução do programa na escola.

§ 3º - As atividades descritas neste artigo deverão ser exercidas pelo professor, extraordinariamente após a jornada de trabalho.

Art. 4º - Poderá o Chefe do Executivo Municipal destinar recursos do Orçamento em vigor para o cumprimento das obrigações assumidas no convênio de cooperação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º - Para a execução do PROCAP, fica instituída uma gratificação mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que deverá recair sobre os professores efetivos do Magistério Público Municipal, que estiverem atuando no Programa.

Parágrafo Único. A referida gratificação será concedida por meio de Decreto Municipal, que deverá constar o nome do profissional e o período do programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1999.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 30 de Setembro de 1999.



JOSÉ FRANCISCO ROCHA

Prefeito Municipal